



DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

www.camaradebarbalha.ce.gov.br

Quinta-Feira, dia 11 de Abril de 2013. Ano III, No. 102A – Edição Extraordinária CADERNO 01/01
CADERNO 01/01

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE – MEDIDA PROVISÓRIA 2202-2 DO ART. 10 DE 24/08/2001 DA ICP-Brasil;
Dados Pessoa Jurídica responsável pela assinatura:

Nome: ACAO GLOBAL DA INICIATIVA CIDADANA ESTRELENSE:07499831000107

E-mail: outroque@hotmail.com

Hash Chave: 392A58A8B979B89D4A1FA96F5347DD5CDE83C7B2

Autoridade Certificadora: AC Instituto Fenacon RFB G2

Data Assinatura:

Data e Hora (local): 11/04/2013 22:29:57

Data e Hora (UTC): 12/04/2013 01:29:57

Emissão: 01/03/2012 21:00:00

Válido até: 01/03/2015 20:59:59

Serial Number: 275F4388C060ADD2298C861D8F4D33C2

Versão do Certificado: 3

Identificação da Chave=ec 7a 5b cf 86 48 83 b7 03 15 b5 c9 4d 46 d6 dc 5a 75 16 dd

Uso Avançado da Chave
Autenticação de Cliente (1.3.6.1.5.5.7.3.2)
Email Seguro (1.3.6.1.5.5.7.3.4)



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA
DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO
CRIADO PELA RESOLUÇÃO No. 04/2011 DE 30 DE MAIO DE 2011.

Rua Sete de Setembro, 77 – Centro – Barbalha-CE – CEP 63 180 000

Quinta-Feira, dia 11 de Abril de 2013. Ano III, No. 102A – Edição Extraordinária CADERNO 01/01

Pag. 02

PUBLICAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO¹

- EMENDAS À LEI ORGÂNICA**
- MEDIDAS PROVISÓRIAS**
- LEIS MUNICIPAIS**
- RESOLUÇÕES**
- DECRETOS LEGISLATIVOS**
- COMUNICADOS**
- ATOS DA PRESIDÊNCIA**
- TERMOS DE POSSE**
- CONTRATOS**
- CONVÊNIOS**
- REQUERIMENTOS**
- INDICATIVOS**
- PROJETOS DE DECRETOS LEGISLATIVOS**
- DECRETOS LEGISLATIVOS**

PARECERES DAS COMISSÕES

- ATAS DAS SESSÕES.**
- PROPOSTAS DE EMENDA À LEI ORGÂNICA**
- EMENDAS E SUBEMENDAS**
- PROJETOS DE RESOLUÇÃO**
- PROJETOS DE LEIS**
- BALANÇO GERAL**
- PORTARIAS**
- VETO**
- MAPAS DA VOTAÇÃO**
- RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL**
- PUBLICAÇÕES DO PODER EXECUTIVO**

¹ EXPEDIENTE DO DIÁRIO OFICIAL

MESA DIRETORA Presidente Daniel de Sá Barreto Cordeiro - PT Vice-Presidente José Oliveira Garcia – Ernandes - PT 1º. Secretário Everton de Souza Garcia Siqueira - PP 2º. Secretaria Cícera Bertulino de Sousa - PRB DEMAIS VEREADORES ANTONIO CORREIA SARAIVA - PSB ANTÔNIO SAMPAIO - PMDB CARLOS ANDRÉ FEITOSA PEREIRA - PPS DAMIÃO ELIAS DO AMARAL - PDT JOAO BOSCO DE LIMA - PR JOÃO FLÁVIO CRUZ SAMPAIO - PMDB JOSE AURINO SARAIVA DUARTE - PP MOACIR DE BARROS DE SOUSA - PTN ODAIR JOSE DE MATOS - PT ROSALIO FRANCISCO DE AMORIM - PTN COMISSÕES PERMANENTES <u>Constituição, Justiça e Legislação Participativa</u> José Aurino Saraiva Duarte - PRÉU Antônio Sampaião Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles <u>Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor</u> João Flávio Cruz Sampaio Moacir de Barros de Sousa João Bosco de Lima <u>Obras e Serviços Públicos</u> Rosália Franciso de Amorim Antônio Sampaião Damiano Elias do Amaral - HÉLIO	Educação, Saúde e Assistência Odair José de Barros Antônio Correia Saraiva Carlos André Feitosa DIREÇÃO GERAL DA CÂMARA Vicente Pedro da Cunha ASSESSORIA JURÍDICA Barreto & Barreto ASSESSORIA CONTÁBIL ASSESSORIA LEGISLATIVA ASSESSORIA FINANCEIRA Maria Helena Ferreira ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO Simão Severo Ribeiro PRESIDENTE DO COCIN EQUIPE DO DIÁRIO OFICIAL Ação Global da Iniciativa Cidadã Estrelense AGICE
---	--



PUBLICAÇÕES DE ONG'S, PARTIDOS POLÍTICOS E ENTIDADES SINDICAIS



CONSOLIDAÇÃO – SEXTO ADITIVO



O ESTATUTO DA AÇÃO GLOBAL DA INICIATIVA CIDADÃ ESTRELENSE – AGICE, Registrado no Cartório do Primeiro Ofício da Comarca de Barbalha às fls. 189v/193 do Livro A01 sob número de ordem 110 em 14 de Abril de 2005 PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, OBJETIVO, SEDE, FINS E FORO.

Art. 1º - A AÇÃO GLOBAL DA INICIATIVA CIDADÃ ESTRELENSE – AGICE, fundada em 01 de Dezembro de 2002, passa a se chamar INSTITUTO ANTONIA ROQUE SANTOS DA SILVA, e é uma entidade civil de direito privado, de atuação Nacional, de duração indeterminada, de caráter religioso, educacional, cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades das comunidades atendidas, para fins não econômicos, com sede na cidade de Barbalha-CE e atuação em todos os municípios do Brasil.

§ 1º. – Para sua melhor inserção no mercado, o Instituto usará como nome de fantasia a sigla: CIEC, que significa: Centro Integrado de Educação e Cultura.

§ 2º. – No desenvolvimento de suas atividades, o CIEC observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e de eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

§ 3º. - A sede do CIEC é na cidade de Juazeiro do Norte, à Rua São Benedito, 1957 – Limoeiro – CEP 63 020 080, casa onde viveu a genitora que dá o seu nome ao Instituto e poderá ser mudada por decisão da Diretoria através de Resolução para atender as melhores necessidades administrativas e de atendimento em sua área de atuação.

Art. 2º. - O INSTITUTO ANTONIA ROQUE SANTOS DA SILVA, tem por finalidade principal de promover a Educação, a cultura, o desenvolvimento de assistência social, incentivar a conversão religiosa da pessoa humana em conflito com seus ideais espirituais através dos Livros Sagrados de TODAS as religiões.

Parágrafo Único – É também objetivo do CIEC:

1. A promoção da dignidade da pessoa humana;
2. O desenvolvimento dos valores cristãos de solidariedade humana, promoção social, ética cristã e profissional;
3. Criação, desenvolvimento e gerenciamento de projetos sociais e culturais que dignifiquem a pessoa humana em sua dimensão pessoal, social, espiritual e material;

CIEC – Centro Integrado de Educação e Cultura
INSTITUTO ANTÔNIA ROQUE SANTOS DA SILVA
Rua São Benedito, 1957 – Limoeiro – Juazeiro do Norte – CE – CEP 63 180 000 – Tel. 88 3512 3966
CNPJ No. 07.499.831/0001-07 – e-mail: ciecnacional@gmail.com

A cunha de Pedro Ivan Couto Duarte, Advogado, OAB CE 5457. A assinatura é feita em cima da cunha.
PEDRO IVAN COUTO DUARTE
ADVOCADO
OAB CE 5457



4. A Busca de meios eficazes de resgate da dignidade humana, a partir de instrumentos modernos e científicos, oriundos de convênios com entidades especializadas na prevenção, orientação e a atenção de pessoas dependentes químicos, independentemente, de orientação sexual, cor, credo religioso, gênero, concepções filosóficas e políticas, as quais degradam a dignidade da pessoa humana em toda a sua extensão corpórea e espiritual.

Art. 3º – Para atingir os seus objetivos estatutários, a CIEC poderá:

- V – Elaborar estudo, diagnóstico, elaboração, implantação, controle e acompanhamento de projetos de desenvolvimento econômico social, compreendendo os trabalhos acessórios e complementares correspondentes;
- VI – Fazer recrutamento, seleção, treinamento, capacitação e habilitação de pessoal, inclusive na organização e elaboração de concursos públicos e concursos vestibulares;
- VII – fazer a concepção, produção, editoração e edição de material, destinado ao setor de ensino, educação, administração, saúde, agricultura, turismo, cultura e tecnologia;
- VIII – Fazer estudo, planejamento e execução de campanhas públicas publicitárias informativas, educativas e de qualquer natureza, necessárias ao desenvolvimento da administração;
- IX – Fazer a elaboração de trabalhos, diagnósticos, métodos, planejamento administrativo e implantação de novos órgãos;
- X – Fazer o estudo e implantação de projetos de natureza tributária e consultoria empresarial nas áreas pública e privada.
- XI – Criar, instalar e manter unidades de ensino nos níveis infantil, básicos, técnico, tecnológicos, seqüencial, superior e pós-graduação de caráter presencial e à distância, cada um com sua autonomia didática, pedagógica e cultural, para colaborar com o desenvolvimento da sociedade brasileira, além das modalidades de ensino de Educação de Jovens e Adultos — EJA, Educação Profissional e Tecnológica, Educação Indígena, Educação a Distância, Educação Especial prevista no capítulo V da Lei de Diretrizes e Bases para a Educação Nacional, lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e Educação Ambiental.
- XII - Empreender ações de educação continuada, formação e requalificação profissional, através da utilização de metodologias de ensino à distância ou a produção de materiais multimídias, para suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional;
- XIII - Promover cursos, seminários, encontros, palestras, congressos e todas as demais promoções culturais, nas áreas científicas, tecnológicas e de aprimoramento pessoal voltado para a educação continuada e divulgação do conhecimento;
- XIV - Manter, preservar e divulgar acervos, estimulando a realização de estudos de pesquisas de caráter educativo, histórico, político, econômico e social na região, estado e país, para favorecer a melhoria da qualidade de vida dos mais carentes em qualquer área de desenvolvimento;
- XV - Desenvolver atividades de pesquisa científica, criação e difusão, na ciência, na cultura e no pensamento, favorecendo o encontro entre as disciplinas e as formas do conhecimento e ambicionando a excelência intelectual e a relevância social de tais atividades.
- XVI - Desenvolver atividades de extensão e de prestação de serviços a comunidade, principalmente nas áreas de tecnologia do ensino e formação a distância, para ampliar o acesso das comunidades mais carentes ao conhecimento, principalmente,

CIEC – Centro Integrado de Educação e Cultura

INSTITUTO ANTONIA ROQUE SANTOS DA SILVA

Rua São Benedito, 1957 – Limoeiro – Juazeiro do Norte – CE – CEP 63180-000 – Tel. 88 3512 3966
CNPJ No. 07.499.831/0001-07 – e-mail: ciecnacional@gmail.com

PEDRO IVAN COUTO DUARTE
ADVOGADO
OAB CE 5457



- a) Promovendo, estimulando e criando condições para que sejam realizadas exposições, atividades de estudo de natureza científica e sócio-cultural, através de programas culturais e recreativos de interesse da população para contribuir com desenvolvimento da região;
- b) Criando e desenvolvendo programas de inclusão social, visando a promoção e acesso ao ensino superior de pessoas pertencentes a grupos desfavorecidos na sociedade, especialmente aos negros, deficientes físicos, prostitutas, membros das comunidades GLBTS, ex-presidiários e indígenas brasileiros.
- c) Editando e publicando livros, periódicos e outros documentos multimídia (vídeos, DVD's, audiocassettes, entre outros) sobre assunto de cultura geral, visando a preservação e divulgação da cultura cearense, nordestina e brasileira, no país e no exterior.

XVII - Promoção da assistência social o que inclui a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice ou as pessoas portadoras de deficiência ou a promoção gratuita de assistência à saúde ou à educação ou ainda à integração do mercado de trabalho, prestando assessoria ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente e ao Juizado da Infância e da Juventude.

XVIII - Promoção do voluntariado.

XIX. - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XX - Promoção do desenvolvimento econômico social e combate a pobreza;

XXI - Realizar estudos e pesquisas de desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito aos objetivos institucionais;

XXII - Prestar apoio técnico e logístico aos interessados, associados ou não, na elaboração, desenvolvimento e na execução de projetos de educação formal e informal, profissionalizante, de geração de emprego e renda, cultura e de assistência social;

XXIII - Incentivar o desenvolvimento do cooperativismo e associativismo, nos termos da legislação pertinente;

XXIV - Trabalhar, tendo como ferramenta os conhecimentos técnicos e organizacionais, visando a criação e desenvolvimento de unidades produtivas em suas diversas modalidades;

XXV - Atuar para o desenvolvimento sustentável, para fortalecimento do processo demográfico, do pluralismo, dos princípios éticos, para a formação da cidadania, pela garantia do respeito aos direitos humanos individuais e coletivos, pela inclusão social, política, econômica e cultural prioritariamente dos setores da população brasileira.

XXVI - Prestar assessoramento parlamentar à nível estadual, municipal e federal, na discussão de temas de natureza social, econômica e política e na elaboração de documentos correlatos e inerentes ao processo legislativo;

XXVII - Assessorar movimentos populares, organizações não governamentais, Sindicatos, instituições de assistência social e outros organismos da sociedade civil brasileira na elaboração de propostas de políticas públicas de interesse dos setores da sociedade brasileira que defende ou representam;

XXVIII - Elaborar propostas de políticas públicas ao Poder Legislativo, ao Poder Executivo e a sociedade civil organizada a implementar as respectivas ações e atividades necessárias a sua aprovação;

XXIX - Promover a educação informal e capacitação para identificação, diagnóstico e proposição de alternativas para problemas de natureza política, social, econômica, cultural e ambiental;

XXX - Promover atividades culturais que contribuam para atingir os objetivos institucionais;

CIEC – Centro Integrado de Educação e Cultura

INSTITUTO ANTÔNIA ROQUE SANTOS DA SILVA

Rua São Benedito, 1957 – Limoeiro – Juazeiro do Norte – CE – CEP 63 180 000 – Tel. 88 3512 3966

CNPJ No. 07.499.831/0001-07 – e-mail: ciecnacional@gmail.com

*PEDRO IVAN COUTO DUARTE
ADVOGADO
OAB CE 6457*



XXXI – Realizar estudos e pesquisas que contribuam para atingir os objetivos contidos nos itens anteriores;

XXXII - Prestar serviços de assessoria e consultoria a outras entidades da sociedade civil ou organismos públicos, nacionais ou internacionais, nas áreas de atuação da CIEC, podendo elaborar e desenvolver produtos de caráter editorial, de difusão cultural e educação política, organizar e realizar seminários, congressos e atividades similares;

XXXIII – Aplicar-se ao estudo da realidade brasileira, na área de humanidades dentre outras, busca de soluções para os problemas dos diversos setores e para alcançar altos índice de tecnologia;

XXXIV - Ministrar o ensino em nível infantil, fundamental, médio, profissionalizante, tecnológico e superior nas modalidades presencial e à distância;

XXXV- Assessorar o Poder Público na realização de avaliações de desempenho de Servidores Efetivos em Estágio Probatório para efetivação no cargo.

XXXVI.- No âmbito da educação poderá capacitar, reciclar e habilitar servidores públicos em qualquer área ou instância; ministrar cursos de ensino infantil, fundamental, médio e superior, diretamente e/ou através de convênios específicos;

XXXVII - Realizar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito as atividades institucionais;

XXXVIII - Promover a capacitação, planejamento modernização, estruturação e reestruturação dos municípios brasileiros;

XXXIX - Promover a cultura, defesa e conservação de patrimônio históricos e artísticos;

XL - Assessorar os órgãos governamentais em suas ações, seja na área administrativa, jurídica, tributária, educacional, financeira, estrutural, legislativa, médica, pedagógica, econômica, agrícola, de Psicologia, de Assistência Social, na área de Trânsito, de Publicidade dos Atos Oficiais em Jornais de Grande Circulação e no Diário Oficial da União e dos respectivos estados, dentre outras de atuação do poder público, compreendendo a concepção e execução de reformas administrativas, planos de cargos e salários, administração de material e patrimônio, avaliação institucional, planos e projetos anuais e/ou plurianuais, planejamento estratégico, estatutos e regimentos, cursos de capacitação e formação de gestores, gestão de pessoas e desenvolvimento de equipes;

XLI - Elaborar, planejar e executar concursos públicos para provimentos de cargos efetivos, processos seletivos e processos licitatórios;

XLII - Executar pesquisas de opinião pública, fazer estudos e planejamentos sobre aproveitamento de recursos financeiros e orçamentários;

XLIII - Realizar pesquisas e desenvolvimento institucionais;

XLIV - Elaborar trabalhos de diagnósticos e métodos, de planejamento administrativo e implantação de novos órgãos;

XLV - Prestação de consultoria e desenvolvimento de soluções tecnológicas especializadas na solução de problemas e necessidades técnicas.

XLVI - Prestação de serviços de tecnologia da informação nos segmentos de:

- a) desenvolvimento de soluções web (internet/internet/extranet);
- b) desenvolvimento de soluções específicas de software;
- c) cessão de mão de obra técnica e especializada;
- d) software básico;
- e) sistemas operacionais;

CIEC – Centro Integrado de Educação e Cultura

INSTITUTO ANTÔNIA ROQUE SANTOS DA SILVA

Rua São Benedito, 1957 – Limoeiro – Juazeiro do Norte – CE – CEP 63 180 000 – Tel. 88 3512 3966
CNPJ No. 07.499.831/0001-07 – e-mail: ciecnacional@gmail.com

PEDRO IVAN COUTO DUARTE
ADVOGADO
OAB CE 5457



- f) bancos de dados;
- g) implantação de sistemas;
- h) conectividade desenvolvimento e implantação de serviços de rede.
- i) contratar serviços de pessoal técnico competente necessário para atingir seus objetivos;
- j) desenvolver projetos de acesso a Internet de forma comunitária e a baixo custo para as comunidades de baixa renda;
- k) criar escritórios regionais de representação da CIEC nas diversas Unidades Federais do País, o que deverá ser realizado de acordo com a legislação de regência, com a delimitação de objetivos específicos e patrimônio próprio, nos termos deliberados pela Presidência e Órgãos Diretores;
- l) Gerenciar programas Primeiro Emprego e Jovens Aprendiz, visando à locação de Estudantes nas áreas pública e privadas, como incentivo para o inicio da carreira profissional.

XLVI - Recuperar socialmente o preso, proporcionando o desenvolvimento social e humano, visando a reintegração na sociedade quando em liberdade.

XLVII - Promover a integração entre o sistema de ensino e os setores de produção, serviços, comunidade e governo, mediante condições acordadas em instrumento jurídico adequado para a inserção de Estudantes em programas de estágios curriculares nos termos da Lei Federal No. 11.788/2008

§ 1º. Para cumprir o disposto nesse inciso, nos termos do inciso III do art. 203 da Constituição Federal, a CIEC fará:

- I. A integração dos estudantes ao mercado de trabalho;
- II. O desenvolvimento da educação profissional na realização de programas de aprendizagem;
- III. O entrosamento e o intercâmbio entre instituições de ensino e pesquisa e entes públicos ou privados;
- IV. A prestação de assistência social e educacional a pessoas carentes;
- V. O incremento da cultura, da educação, da ciência e das artes;
- VI. A defesa e difusão da ética, da cidadania, dos direitos humanos e de outros valores universais.

§ 2º. - Na consecução dos seus objetivos, a Entidade poderá adotar as ações e os meios cabíveis, para os fins do caput deste inciso, entre os quais:

- I. Encontra-se, parcerizando projetos e ações com as escolas de qualquer nível, universidades, empresas, entidades de classe e órgãos ou instituições de direito público ou privado;
- II. Promover a realização de estudos e pesquisas, desenvolvendo de tecnologias alternativas, produção e divulgação de conhecimentos científicos e técnicos, relativos à educação;
- III. Contribuir para acelerar o processo de desenvolvimento metodológico e tecnológico, no campo das ciências humanas, exatas e biológicas;
- IV. Concorrer para o aprimoramento da formação dos técnicos e administrativos, assim como da mão de obra especializada para o setores primário, secundário e terciário, abrangendo empresas

CIEC – Centro Integrado de Educação e Cultura
INSTITUTO ANTÔNIA ROQUE SANTOS DA SILVA
Rua São Benedito, 1957 – Limoeiro – Juazeiro do Norte – CE – CEP 63180 000 – Tel. 88 3512 3966
CNPJ No. 07.499.831/0001-07 – e-mail: ciecnacional@gmail.com

PEDRO IVAN CONTO DUARTE
ADVOGADO
OAB CE 5457



particulares, estatais, de economia mista e de serviço público e instituições privadas e públicas;

V. Proporcionar programas de estudos e pesquisas, direcionados a:

- (a) Cooperar com projetos de caráter científico ou tecnológico de escolas ou instituições;
- (b) Obter oportunidades de estágio para estudantes junto a empresas, instituições em geral, inclusive órgãos públicos, tendo em vista o máximo aproveitamento da capacidade de absorção de estagiários, tanto por parte do estudante, como da empresa, instituição ou órgão público;
- (c) Prestar orientação junto às empresas ou entes públicos sobre organização, administração e acompanhamento de estágios de estudantes de educação superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou superior ou escolas de educação especial;
- (d) Efetuar o recrutamento, a seleção e o encaminhamento, para estágio, de estudantes de cursos de educação superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou superior ou escolas de educação especial;
- (e) Colaborar em pesquisas, aconselhamento e assistência técnica de recursos humanos, acompanhando a evolução da procura de pessoal, informando às escolas as modificações e tendências, servindo de elo entre a demanda por parte das empresas e a oferta por parte das escolas;
- (f) Concorrer para a estruturação e educação de currículos de formação profissional.

VI. Promover a realização de cursos em forma cooperativa, em que parte venha a ser realizada na escola e parte na empresa;

VII. Incentivar e proporcionar a realização de seminários, simpósios, conferências, ciclos de debates, palestras, inclusive sobre o Terceiro Setor, fóruns de debates e procedimentos afins, com o concurso de especialistas de renome nacional ou internacional;

VIII. Empenhar-se para que empresas e órgãos públicos utilizem serviços de laboratórios e equipes de professores e alunos, em análise e ensaios de qualidade, de matérias-primas e de produtos, assim como verificação de especificações e emissão de certificados;

IX. Aplicar-se no sentido de que as empresas e órgãos públicos utilizem a escola para serviços de aconselhamento e assistência técnica, bem como para pesquisas aplicadas;

X. Colaborar em programas de tradução ou produção de literatura técnica ou científica, por autores nacionais, para fins didáticos e práticos;

XI. Participar de iniciativas que visem à criação, manutenção, renovação e ampliação de laboratórios escolares;

XII. Facilitar melhor compreensão, nas empresas, dos problemas estudantis e de formação profissional;

XIII. Proporcionar aos estudantes melhor conhecimento do funcionamento das empresas ou instituições;

XIV. Participar de iniciativas que visem a divulgar, junto às escolas, bibliografia técnicas de interesse das empresas;

CIEC – Centro Integrado de Educação e Cultura

INSTITUTO ANTÔNIA ROQUE SANTOS DA SILVA

Rua São Benedito, 1957 – Limoeiro – Juazeiro do Norte – CE – CEP 63180 000 – Tel. 88 3512 3966
CNPJ No. 07.499.831/0001-07 – e-mail: ciecnacional@gmail.com

PEDRO IVAN COUTO DUARTE
ADVOGADO
OAB CE 5457



- XV. Levar a efeito promoções culturais e técnico-educacionais, com base em programas dirigidos e ajustados, sempre que possível à estrutura do ensino supletivo profissionalizante;
- XVI. Concorrer para o aprimoramento das condições e programas de estudos, visando a obter a máxima eficiência e objetividade na formação profissional, adaptadas às exigências da comunidade em geral;
- XVII. Promover a realização de cursos ou seminários, com programas específicos, destinados a estudantes de cursos de qualquer natureza, a título de complementação técnica e cultural;
- XVIII. Dar apoio a grupos de estudantes, para programas de caráter educacional e cultural ao exterior;
- XIX. Levar a efeito e desenvolver esquemas ou programas específicos, com a participação direta de estudantes-estagiários, coordenados por especialistas, professores ou não;
- XX. Desenvolver atividades de caráter técnico, administrativo e financeiro, visando a contribuir para o processo de institucionalização e consequente execução prática:
- (a) Do seguro-educação que proporcione ao educado a continuidade dos seus estudos, com o respectivo custeio, quando ocorrer a falta, por morte ou invalidez permanente, de seus responsáveis legais;
 - (b) Do seguro de acidentes pessoais, que proteja o estudante-estagiário durante a realização do estágio;
- XXI. Desenvolver projetos e programas de:
- (a) Orientação educacional, vocacional e profissional;
 - (b) Publicações técnicas;
 - (c) Serviços especializados de consultas sobre cursos, profissões e orientação em geral;
 - (d) Pesquisas, métodos, processos e técnicas de ensino, com vista à formação e aprimoramento de recursos humanos;
 - (e) Tecnologia aplicada à educação permanente, com ênfase nos processos de informação;
 - (f) Programas relativos a portadores de deficiência;
 - (g) Programas de capacitação educacional e profissional para estudantes;
 - (h) Programas que atendam ao adolescente;
 - (i) Prêmios literários;
 - (j) Prêmio Professor Emérito – Guerreiro da Educação;
 - (k) Exposições e feiras de interesse dos estudantes, instituições ensino e empresas;
 - (l) Campanhas de prevenção às drogas nas escolas;
 - (m) Outros programas definidos pela Diretoria;

XXII. Prestar assistência técnica em programas de educação notadamente, de estágios.

§ 3º. Na realização de seus objetivos, a Entidade poderá celebrar convênios, contratos e acordos de qualquer espécie com empresa privadas e órgãos públicos, estabelecimentos de ensino de qualquer grau, instituições financeiras, entidades de classe e quaisquer entes privados ou público.

CIEC – Centro Integrado de Educação e Cultura
INSTITUTO ANTÔNIA ROQUE SANTOS DA SILVA
Rua São Benedito, 1957 – Limoeiro – Juazeiro do Norte – CE – CEP 63 180 000 – Tel. 88 3512 3966
CNPJ No. 07.499.831/0001-07 – e-mail: ciecnacional@gmail.com

PEDRO IVAN COUTO DUARTE
ADVOGADO
OAB CE 5457



XLVIII – Promover festas, feiras, exposições e/ou outros eventos de caráter regional com o objetivo de manter viva a tradição cultural, religiosa e social dos Municípios do Brasil fomentando o desenvolvimento sustentável.

XLIX – Promover o esporte como forma de desenvolvimento humano, através de eventos, cursos, feiras, palestras, congressos e seminários, priorizando a participação das comunidades de baixa renda e descendentes das comunidades de negro e afro descendentes.

L – Prestar assessoria aos Poderes Legislativo e Executivo, as ONG's, Sindicatos e demais Instituições da Sociedade Civil na elaboração, diagramação, digitação e publicação de Atos Jurídicos, bem como na publicação de Jornais, Diários e Instrumentos Semelhantes de Imprensa Oficial para cumprir o princípio da Publicidade previsto no art. 37 da Constituição Federal;

LI - Selecionar, Agenciar, fornecimento e gerenciar recursos humanos e mão-de-obra para terceiros,

Art. 4º. – São ainda atribuições da CIEC:

I - beneficiar a comunidade com vistas a :

- a) Dar oportunidade a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- c) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- e) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II – respeitar e atender aos seguintes princípios:

- a) preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;

Parágrafo Único – O CIEC se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou

CIEC – Centro Integrado de Educação e Cultura
INSTITUTO ANTÔNIA ROQUE SANTOS DA SILVA
Rua São Benedito, 1957 – Limoeiro – Juazeiro do Norte – CE – CEP 63180 000 – Tel. 88 3512 3966
CNPJ No. 07.499.831/0001-07 – e-mail: ciecnacional@gmail.com

PEDRO JUAN COUTO DUARTE
ADVOGADO
OAB CE 5457



prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 5º - De acordo com os Estatutos do INSTITUTO ANTONIA ROQUE SANTOS DA SILVA, a entidade também poderá ser proprietária de um serviço de Radiodifusão Educativa e de uma retransmissora de Televisão para retransmitir em caráter simultâneo, não simultâneo, ou misto, sinais de TV gerados por emissoras de Televisão Educativas para promover à educação, à cultura e o desenvolvimento de programas sociais.

Parágrafo Único – No desempenho de seus objetivos no que diz respeito ao serviço de TV Educativa ao CIEC compete:

- I – divulgar programas e informativos de interesse educativo, científico e cultural;
- II – promover, interna e externamente, as potencialidades científicas, artístico-culturais e esportivas das instituições de ensino e de cultura de Viçosa e da microrregião;
- III – promover e divulgar os eventos de interesse das instituições de ensino e artístico-cultural da cidade e da microrregião;
- IV – propiciar estágios práticos e alunos das instituições de ensino da cidade e da microrregião;
- V – produzir, comprar, alugar ou permitar programas educativos, científicos, culturais e artísticos, visando à melhoria da educação e da cultura;
- VI – editar obras relativas às ciências humanas, às letras e às artes e outras de cunho educacional e cultural;
- VII – patrocinar exposições, festivais de arte, espetáculos teatrais, de dança e de música e atividades congêneras;
- VIII – incentivar a pesquisa no campo das artes, da cultura e da educação;
- IX – manter na grade da programação programas ou módulos jornalísticos de utilidade pública e prestação de serviços, dentro dos critérios da ética e da legalidade, garantindo a democratização da informação em todos os níveis.

Art. 6º - O INSTITUTO ANTONIA ROQUE SANTOS DA SILVA, poderá ter no máximo 02 (duas) estações retransmissoras no País, devendo ser instaladas, 01 (uma) no município onde a entidade tenha sede e foro, e outra em município limítrofe a este;

Art. 7º. - Afim de cumprir com suas finalidades estatutárias, O INSTITUTO ANTONIA ROQUE SANTOS DA SILVA se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias.

DOS SECRETÁRIOS DO INSTITUTO ANTONIA ROQUE SANTOS DA SILVA

Art. 8º - O INSTITUTO ANTONIA ROQUE SANTOS DA SILVA, manterá obrigatoriamente as seguintes secretarias:

- a. Secretaria de educação;
- b. Secretaria de cultura;
- c. Secretaria de Esportes;
- d. Secretaria de saúde;
- e. Secretaria de assistência social e

CIEC – Centro Integrado de Educação e Cultura
INSTITUTO ANTÔNIA ROQUE SANTOS DA SILVA
Rua São Benedito, 1957 – Limoeiro – Juazeiro do Norte – CE – CEP 63180 000 – Tel. 88 3512 3966
CNPJ No. 07.499.831/0001-07 – e-mail: ciecnacional@gmail.com

PEDRO IVAN COUTO DUARTE
ADVOGADO
OAB CE 5457



f. Secretaria de Administração

§ 1º. – A Diretoria Administrativa Poderá Instituir Secretarias Extraordinárias para cada Projeto Desenvolvido, nomeando seus respectivos Gestores com inicio e fim de mandato coincidente com o período de vigência dos Convênios ou Contratos específicos.

§ 2º. – Os sócios eleitos para a Diretoria Executiva e Conselho Comunitário poderão ocupar o cargo de Secretário na Associação.

Art. 9º - Os secretários do INSTITUTO ANTONIA ROQUE SANTOS DA SILVA, são de livre nomeação e exoneração, por parte da Diretoria Administrativa.

Art. 10º - São condições essenciais para investidura no cargo de secretário da Fundação:

- a. Ser sócio da entidade;
- b. Estar em pleno gozo de seus direitos sociais e
- c. Ser maior de 16 (Dezesseis) anos.

Art. 11º - Compete aos Secretários:

- a. Subscrever atos e regulamentos referente aos seus Órgãos;
- b. Apresentar a Diretoria Administrativa da entidade relatório anual dos serviços realizados por suas secretarias;
- c. Comparecer obrigatoriamente à Assembléia Geral da entidade sempre que convocado oficialmente pela Diretoria Administrativa, para prestar esclarecimento sobre atos oficiais de sua responsabilidade;
- d. Orientar, coordenar, dirigir e fazer executar os serviços correlacionados com a respectiva área funcional;
- e. Fazer anualmente, a estimativa orçamentária de sua secretaria, apresentar relatório de sua gestão;
- f. Gerir os Projetos, Contratos e Convênios que lhes forem confiados pela Diretoria Administrativa, podendo assinar contratos, ajustes ou convênios que lhes forem designados, além de movimentar em conjunto com o Diretor Administrativo Contas Bancárias específicas para a realização dos Atos dos Convênios ou Contratos que lhes forem confiados em prazo devidamente estipulado pela Diretoria Administrativa.
- g. Ao Secretário de Educação, compete criar um conselho pedagógico para elaborar plano de programação educativa para a radiodifusão e TV educativa do INSTITUTO ANTONIA ROQUE SANTOS DA SILVA.

DA CRIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DO INSTITUTO ANTONIA ROQUE SANTOS DA SILVA

CIEC – Centro Integrado de Educação e Cultura

INSTITUTO ANTÔNIA ROQUE SANTOS DA SILVA

Rua São Benedito, 1957 – Limeiro – Juazeiro do Norte – CE – CEP 63 180 000 – Tel. 88 3512 3966
CNPJ No. 07.499.831/0001-07 – e-mail: ciecnacional@gmail.com

PEDRO IVAN COUTO DUARTE
ADVOGADO
OAB CE 5457



Art. 12 - Fica Instituída a radiodifusão educativa do INSTITUTO ANTONIA ROQUE SANTOS DA SILVA, que será executada sem finalidade comerciais, sendo exclusivamente Educativos e Culturais.

§ 1º. - Seus diretores e gerentes serão brasileiros natos, e os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiro ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém em caráter excepcional e com autorização do Conselho de Comunicações, a admissão de especialista estrangeiros, mediante contrato para estas últimas funções;

§ 2º. - Não poderá exercer a função de diretor ou gerente de empresa concessionária de Radio, quem esteja no gozo de imunidade parlamentar ou foro especial;

§ 3º. - O serviço de Radiodifusão Educativa será executado sem finalidade comercial, isto é, com fins exclusivamente Educativos e Culturais e que qualquer alteração estatutária dependerá de prévia autorização do Poder Concedente e do MEC/FRP;

Art. 13- Na CIEC haverá a existência e forma de constituição de um Conselho encarregado de analisar os conteúdos Pedagógicos e a forma dos programas produzidos;

§ 1º. - Será permitida, a qualquer tempo, a estabelecimentos de ensino superior do município e de municípios limitados pelo alcance a emissora, sua participação na programação mediante Convênio ou acordo a ser firmado entre as partes;

§ 2º. - O horário de entrada no ar da Radiodifusão educativa, será de 6:00 às 22:00 horas.

Art. 14 - Fica estabelecido que a Radiodifusão educativa, será administrada pela Diretoria Administrativa, Conselho Comunitário, Secretarias, Conselho de Programação, Conselho Pedagógico e Assembléia Geral do INSTITUTO ANTONIA ROQUE SANTOS DA SILVA.

DA CRIAÇÃO DA RETRASMISSORA DE TELEVISÃO MISTO COM FINALIDADE EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVA

Art. 15 - O INSTITUTO ANTONIA ROQUE SANTOS DA SILVA, pretendente à execução do serviço especial de retransmissão de sinais de TV em caráter misto, tem um Conselho de Programação constituído por 05 (cinco) membros integrantes de entidade representativa da comunidade, o qual será responsável pelas diretrizes gerais da programação comunitária (inserida pela retransmissora).

Art. 16 - A Secretaria de Cultura do INSTITUTO ANTONIA ROQUE SANTOS DA SILVA, será responsável pela criação do Conselho de Programação da retransmissora misto educativa.

Art. 17 - Compete ao Conselho de Programação:

CIEC – Centro Integrado de Educação e Cultura
INSTITUTO ANTÔNIA ROQUE SANTOS DA SILVA
Rua São Benedito, 1957 – Limoeiro – Juazeiro do Norte – CE – CEP 63180 000 – Tel. 88 3512 3966
CNPJ No. 07.499.831/0001-07 – e-mail: ciecnacional@gmail.com

PEDRO IVAN COUTO DUARTE
ADVOGADO
OAB CE 5457



- a. Contribuir para o conhecimento e propagação dos elementos educativos e culturais das comunidades, além do intercâmbio entre os aspectos culturais das várias comunidades organizadas;
- b. Coletar, pesquisar, elaborar e divulgar na retransmissora, informações de cunho político, social, científico, educativo, cultural e desportivo, relacionados as comunidades e de seu interesse;
- c. Promover cursos de capacitação profissional, observadas a legislação vigente;
- d. Promover continuamente o debate objetivando o avanço dos projetos comunitários;

Art. 18 - A programação mínima da TV Educativa constará de:

- a. Tempo garantido aos segmentos organizados da sociedade para divulgação de seus trabalhos e reivindicações;
- b. A inserção da Programação referida no item anterior, só poderá ser feita nos horários definidos pela concessionária do serviço de radiodifusão de som e imagens a que estiver vinculada a retransmissora.

DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 19 - O INSTITUTO ANTONIA ROQUE SANTOS DA SILVA, constituir-se-á das seguinte categorias de sócios;

- a. FUNDADORES, todos os que tiverem registro na ata de instituição da entidade;
- b. EFETIVOS ou CONTRIBUINTES, os que pagarem uma contribuição ou fizerem doação regularmente;
- c. HONORÁRIOS – os que tiverem reconhecido através de Resolução pela Assembléia Geral, relevantes serviços prestados a entidade.

§ 1º. – As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral;

§ 2º - O títulos de honorário serão conferidos por Assembléia Geral, aprovados por maioria, mediante proposta da Diretoria Administrativa ou de 03 (três) associados.

Art. 20 - São direitos dos sócios:

- a. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b. Tomar partes nas Assembléias Gerais;
- c. Apresentar sugestões de interesse da entidade.

Art. 21 - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

Art. 22 - São deveres dos sócios:

CIEC – Centro Integrado de Educação e Cultura
INSTITUTO ANTÔNIA ROQUE SANTOS DA SILVA
Rua São Benedito, 1957 – Limoeiro – Juazeiro do Norte – CE – CEP 63.180-000 – Tel. 88 3512 3966
CNPJ No. 07.499.831/0001-07 – e-mail: ciecnacional@gmail.com

PEDRO IVAN COUTO DUARTE
ADVOGADO
OAB CE 5457



- a. Prestigiar a entidade, colaborando com os seus objetivos e respeitando este Estatuto, acatando as decisões da Diretoria Administrativa;
- b. Aceitar e desempenhar os cargos para os quais forem eleitos;
- c. Contribuir com as ações em benefício da entidade;
- d. Assistir as Assembléias Gerais;
- e. O Associado para votar nas eleições da entidade necessita ter no mínimo 03 (três) meses de inscrição.

Art. 23 - Os sócios estão sujeitos as seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Suspensão;
- c. Demissão.

Art. 24 - O INSTITUTO ANTONIA ROQUE SANTOS DA SILVA, atende a qualquer pessoa diariamente.

Art. 25 - O INSTITUTO ANTONIA ROQUE SANTOS DA SILVA, é constituída por número ilimitado de sócios sem distinção de cor, raça, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político entre os usuários efetivos ou potenciais.

§ 1º. - O CIEC terá um regimento interno que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

§ 2º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

§ 3º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa da emissora de rádio ou TV, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

§ 4º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação das emissoras, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio ou da TV Comunitária .

Art. 26 - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

DAS ELEIÇÕES

Art. 27 - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido

CIEC – Centro Integrado de Educação e Cultura

INSTITUTO ANTONIA ROQUE SANTOS DA SILVA

Rua São Benedito, 1957 – Limoeiro – Juazeiro do Norte – CE – CEP 63180 000 – Tel. 88 3512 3966
CNPJ No. 07.499.831/0001-07 – e-mail: ciecnacional@gmail.com

PEDRO IVAN COUTO DUARTE
ADVOGADO
OAB CE 5457



expresso consentimento de seus membros bem como do referendum de, no mínimo , um décimo de associados aptos a votar.

§1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos validos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da AG.

§ 3º. – A Assembléia Geral de Eleição ocorrerá quadrienalmente no dia 08 de Dezembro, data em que a Genitora do CIEC celebrava a sua devoção ao Sagrado Coração de Jesus e que reunia sua família, parentes e amigos para confraternizar-se na “Casa Mãe”.

DA ADMINISTRAÇÃO E COMPETÊNCIA DO INSTITUTO ANTONIA ROQUE SANTOS DA SILVA

Art. 28 - São órgãos da Direção Administrativa do INSTITUTO ANTONIA ROQUE SANTOS DA SILVA:

- A Assembléia Geral;
- A Diretoria Administrativa;
- O Conselho Comunitário.

Parágrafo Único – O CIEC adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 29 - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da CIEC será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no dia 24 do mês de Março para avaliação e prestação de contas da Diretoria do exercício anterior, discussão e aprovação de planos, projetos, Orçamentos e assuntos gerais para o exercício vigente e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária.

§ 1º - A AG poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados (colaboradores ou efetivos), para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com qualquer número nas convocações seguintes.

§2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da CIEC e nos estúdios das emissoras de Rádio e TV Comunitária, e com

CIEC – Centro Integrado de Educação e Cultura
INSTITUTO ANTÔNIA ROQUE SANTOS DA SILVA
Rua São Benedito, 1957 – Limoeiro – Juazeiro do Norte – CE – CEP 63180-000 – Tel. 88 3512 3966
CNPJ No. 07.499.831/0001-07 – e-mail: ciecnacional@gmail.com

PEDRO IVAN COUTO DUARTE
ADVOGADO
OAB CE 5457



divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§3º - A AG deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar.

§4º - A AG convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses.

Art. 30 - A Diretoria Administrativa e o Conselho Comunitário é eleita pela Assembléia Geral e composta de:

- a. Diretor Geral;
- b. Diretor Administrativo;
- c. Diretor Secretário;
- d. Diretor de Operações ;
- e. Conselho Comunitário, com 03 (três) membros e igual número de suplentes

§ 1º. - O diretor que faltar 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativa por escrito, perderá o seu mandato na Entidade;

§ 2º. - O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Art. 31 - Para candidatar-se a dirigente do INSTITUTO ANTÔNIA ROQUE SANTOS DA SILVA, o sócio deverá preencher os seguintes requisitos:

- a. Ter presença assinado no livro de sócio;
- b. Está em pleno gozo de seus direitos sociais 01 (um) ano antes da eleição;
- c. Ser maior de dezoito anos ou emancipado;
- d. Ser brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos;
- e. Residir nas comunidades atendidas pela CIEC;
- f. Não estar em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial;

Art. 32 - Compete à Diretoria Administrativa:

- a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade.
- b) Convocar as reuniões e Assembléias Gerais;
- c) Representar a CIEC em atos públicos ou internos.
- d) Realizar todos atos necessários ao desenvolvimento da CIEC;
- e) Apresentar relatório anual a Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro.
- g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins

CIEC – Centro Integrado de Educação e Cultura
INSTITUTO ANTÔNIA ROQUE SANTOS DA SILVA
Rua São Benedito, 1957 – Limoeiro – Juazeiro do Norte – CE – CEP 63180 000 – Tel. 88 3512 3966
CNPJ No. 07.499.831/0001-07 – e-mail: ciecnacional@gmail.com

PEDRO IVAN COUTO DUARTE
ADVOGADO
OAB CE 5457



- h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
- i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral;
- j) Reunir-se segundo calendário preestabelecido ou sempre que convocada pelo Diretor Geral, deliberar sobre projetos aprovados e planos de trabalho e orçamento anual, contratar e demitir funcionários.

Art. 33 - Compete ao Diretor Geral;

- a. representar a CIEC passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente;
- b. coordenar e presidir as reuniões da diretoria;
- c. assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação;
- d. movimentar conta bancária da entidade isolado ou conjuntamente com o Diretor Administrativo;
- e. votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembléia Geral;
- f. praticar todos os atos necessários à administração da entidade;
- g. organizar seus serviços e Departamentos;
- h. participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário;
- i. Presidir a Assembléia Geral;
- j. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Administrativa;
- k. Executar as resoluções tomadas pelas Assembléias Gerais;
- l. Outorgar Procuração com Poderes específicos a terceiros para representa-lo perante órgãos públicos e privados;

Art. 34 - Compete ao Diretor de Operações;

- a. Substituir o Diretor-Presidente nos seus impedimentos, faltas ou ausência;
- b. Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- c. Prestar de modo a sua colaboração ao Diretor Geral;
- d. implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de radiodifusão e TV comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos;
- e. gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão;
- f. promover a integração da comunidade com o serviço prestado;

Art. 35 - Compete ao Diretor-Secretário:

- a. - Substituir o Diretor de Operações em seus impedimento, ausência ou afastamento;
- b. Velar pela fiel execução deste Estatuto;
- c. Executar todos os demais serviços da Secretaria da CIEC, mantendo em ordem o Arquivo da Entidade;
- d. Lavrar e ler as atas das sessões e Assembléias Gerais, subscrevendo-as depois de aprovadas;

CIEC – Centro Integrado de Educação e Cultura

INSTITUTO ANTÔNIA ROQUE SANTOS DA SILVA

Rua São Benedito, 1957 – Limoeiro – Juazeiro do Norte – CE – CEP 63 180 000 – Tel. 88 3512 3966
CNPJ No. 07.499.831/0001-07 – e-mail: ciecnacional@gmail.com

PEDRO IVAN COUTO DUARTE
ADVOGADO
OAB CE 5457



- e. Publicar todas as notícias das atividades da Entidade.;
- f. dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da CIEC.

Art. 36 - Compete ao Diretor Administrativo

- a) gerir as atividades financeiras da entidade;
- b) assinar conta conjuntamente com o Diretor Geral e com os Gestores de Projetos nos casos específicos, bem como todos documentos concernentes a vida financeira da CIEC;
- c) ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a tesouraria da CIEC;
- d) dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria;
- e) organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade;
- f) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados e subvenções sociais, convênios, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada da receita e da despesa;
- g) Superintender a elaboração da proposta orçamentária, do balancete e da prestação de contas de cada exercício financeiro;
- h) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido a Assembléia Geral.

Art. 36A – A prestação de contas da CIEC observará as seguintes normas:

I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas e débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

DO CONSELHO COMUNITÁRIO

Art. 37- O Conselho Comunitário, eleito em Assembléia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, três titulares e igual número de suplentes com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade, bem como para atuar na fiscalização dos atos financeiros e orçamentários da Diretoria Administrativa;

Parágrafo único - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão e TV comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

CIEC – Centro Integrado de Educação e Cultura

INSTITUTO ANTÔNIA ROQUE SANTOS DA SILVA

Rua São Benedito, 1957 – Limoeiro – Juazeiro do Norte – CE – CEP 63180 000 – Tel. 88 3512 3966
CNPJ No. 07.499.831/0001-07 – e-mail: ciecnacional@gmail.com

PEDRO IVAN COUTO DUARTE
ADVOGADO
OAB CE 5457



Art. 42 - O INSTITUTO ANTONIA ROQUE SANTOS DA SILVA, não remunera por qualquer forma, os cargos da Diretoria Administrativa e o Conselho Comunitário, e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, e anualmente será publicado o demonstrativo da Receita e da Despesa

Art. 43 - A totalidade das rendas apuradas serão aplicadas na melhoria de suas atividades e os saldos, por ventura existente no final de cada exercício, serão destinados à invenção patrimonial.

Art. 44 - O INSTITUTO ANTONIA ROQUE SANTOS DA SILVA será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinariamente, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Art. 45 - O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte em qualquer tempo aprovado por toda Diretoria Administrativa e Conselho Comunitário especialmente convocada para este fim, e entrara em vigor na data do seu registro em cartório.

Art. 46 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria , com recurso a AG, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 47 – Este sexto Aditivo ao Estatuto Registrado no Cartório do Primeiro Ofício da Comarca de Barbalha às fls. 189v/193 do Livro A01 sob número de ordem 110 em 14 de Abril de 2005, entra em vigor na data do seu Registro no Cartório, revogando-se o 1º., 2º., 3º., 4º. e 5º. Aditivos ao Estatuto da AGICE.

Barbalha-CE, 24 de Março de 2013, dia de inauguração da Casa Mãe Antonieta e dia do Nascimento do Padre Cícero Romão Batista do Juazeiro do Norte.

Nágella Greyce Santo Coelho
Nágella Greyce Santo Coelho
Diretora Geral

Igor Santos Coelho
Igor Santos Coelho
Diretor Secretário



PEDRO IVAN COUTO DUARTE
ADVOGADO
OAB CE 5457

CIEC – Centro Integrado de Educação e Cultura

INSTITUTO ANTONIA ROQUE SANTOS DA SILVA

Rua São Benedito, 1957 – Limeiro – Juazeiro do Norte – CE – CEP 63 180 000 – Tel. 88 3512 3966
CNPJ No. 07 499.831/0001-07 – e-mail: ciecnacional@gmail.com

ATO 501
Emolumentos R\$: 4292
Fermoju ... R\$: 6,18
Total R\$ 49,10
Selo N°: AE685009

ATO 506
Emolumentos R\$: 30,37
Fermoju ... R\$: 2,40
Total R\$ 32,77
Selo N°: AE685009
